

Autoriza a aquisição de imóvel de propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI –, Departamento Regional em Minas Gerais – DRMG –, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Unaí autorizado a adquirir o imóvel urbano descrito nesta Lei, de propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI –, Departamento Regional em Minas Gerais – DRMG –, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 03.773.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, n.º 4.520, em Belo Horizonte (MG), pelo valor de R\$ 1.077.902,43 (um milhão, setenta e sete mil, novecentos e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Fica o Município de Unaí autorizado a firmar Termo ou Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, ou instrumento equivalente, contendo cláusula para pagamento em até 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 35.930,08 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta reais e oito centavos), corrigidas monetariamente sob a taxa de 5 % (cinco por cento) ao ano.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei possui as seguintes características e confrontações:

I – registros cadastrais constantes como Terreno n.º 500 da Quadra n.º 22, situado na Rua Frei Anselmo, Bairro Divinéia no Município de Unaí (MG), com área de 5.160 m² (cinco mil cento e sessenta) metros quadrados, registrado sob a Matrícula n.º 23.764, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí;

II – Medidas e confrontações:

- a) Frente: 60,00m (sessenta metros), confrontando-se com a Avenida Lisboa;
- b) Fundos: 60,00m (sessenta metros), confrontando-se com área remanescente da quadra;

- c) Lateral Direita: 86,00m (oitenta e seis metros), confrontando-se com Avenida Santos Dumont; e
- d) Lateral Esquerda: 86,0m (oitenta e seis metros), confrontando-se com a Avenida Frei Anselmo.

III – Benfeitorias Existentes: Edificação principal ladeada por 2 (duas) áreas cobertas, medindo o conjunto 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) pátio medindo 471,55 m² (quatrocentos e setenta e um e cinquenta e cinco metros quadrados) dotado de piscina e calçamentos, inteiramente cercada com muros em alvenaria medindo 292 m (duzentos e noventa e dois metros lineares), avaliados em conjunto em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município.

Art. 3º Para fins do negócio jurídico autorizado nesta Lei, fica o Município de Unaí autorizado a providenciar, pelos meios legais e com prévia anuênciia do donatário, a revogação da cláusula de inalienabilidade total gravada no instrumento de doação do terreno e constante da matrícula n.º 23.764, R-1, de 29 de março de 1994.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial nos termos dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para pagamento das parcelas vincendas no exercício de 2013, sob a seguinte classificação orçamentária: 02.03.02.04.122.0005.1.144 – Aquisição de Imóveis – elemento: 4.4.90.61.00 – Inversão Financeira.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos suficientes para pagamento das parcelas e encargos remanescentes da aquisição de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de maio de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo - Interino